



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

**DELEGADO
EDUARDO PRADO**
Deputado Estadual



PROJETO DE LEI Nº 730 DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Em 21 / 10 / 2020

1º Secretário

*Institui a Política de Educação para o
Consumo Sustentável no Estado de
Goiás, e dá outras providências.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes
no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Educação para o Consumo Sustentável,
com o objetivo de estimular a adoção de práticas de consumo e de técnicas de
produção ecologicamente sustentáveis.

Parágrafo único. Além das disposições previstas na Lei Federal nº 13.186, de 11 de
novembro de 2015, a política de que trata esta Lei observará também aos seguintes
preceitos:

I - promoção da educação ambiental em todos os níveis de escolaridade na rede
pública estadual de ensino;

II - indicação de avisos sobre os impactos ambientais em todos os produtos e serviços
comercializados ou prestados no Estado de Goiás.

§ 1º Os avisos de que trata o inciso II deste artigo devem:

I - ser emitidos pelos fornecedores em quaisquer divulgações ou formas de
propaganda sobre seus produtos e serviços, inclusive no rótulo de embalagem dos
respectivos produtos;

II - fazer referência a:

a) quantidade e espécies de recursos naturais empregados na confecção do



deputado@delegadoeduardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314
(62) 98108-3312



Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107
Avenida dos Curitis 231 - Setor Oeste
CEP: 74115-900



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS



**DELEGADO
EDUARDO PRADO**
Deputado Estadual



produto;

- b) tempo de decomposição da embalagem na natureza, quando houver;
- c) outras informações previstas em regulamento.

§ 2º O descumprimento do disposto no § 1º sujeitará os fornecedores infratores penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº8.080, de 11 de setembro de 1990.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE 2020.


DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual



deputadodelegadobedeuardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314
(62) 98108-3312



Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107
Alameda dos Banhos 231 - Setor Oeste
CEP: 74115-200



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS



**DELEGADO
EDUARDO PRADO**
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei em análise cria a Política de Educação para o Consumo Sustentável no Estado de Goiás visando estimular a adoção de práticas de consumo e de técnicas de produção ecologicamente sustentáveis.

O Consumo Sustentável envolve a escolha de produtos que utilizaram menos recursos naturais em sua produção, que garantiram o emprego decente aos que os produziram, e que serão facilmente reaproveitados ou reciclados.

Uma pesquisa realizada em 2019 pelo Serviço de Proteção ao Crédito (SPC Brasil) e a Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas (CNDL) realizada em todas as capitais do país, constatou que a maioria dos brasileiros reconhece a importância de atitudes sustentáveis de consumo, porém poucos vêm adotando práticas mais responsáveis no dia a dia. ¹

De acordo com os dados, a maioria dos brasileiros (55%) se encaixa no grupo de 'consumidores em transição', ou seja, com hábitos de consumo consciente ainda aquém do desejado. Os pouco ou nada conscientes somam 14% de entrevistados, ao passo que apenas 31% podem ser considerados 'consumidores conscientes'.

Desta forma, verifica-se a importância da matéria tratada e a necessidade da criação e implantação da Política de Educação para o Consumo Sustentável no Estado.

Importante ressaltar que a matéria tratada neste projeto de lei versa sobre Direito do Consumidor e Ambiental, temáticas que se inserem, constitucionalmente, no âmbito da competência legislativa concorrente, nos termos do art. 24, incisos V e VI, da Constituição Federal (CRFB):

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal

¹ <https://www.ecommercebrasil.com.br/noticias/apenas-31-dos-brasileiros-sao-consumidores-conscientes/>



deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314
(62) 98108-3312



Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Afredo Nassar - Gabinete 107
Avenida dos Buritis, 231 - Setor Oeste
CSP 74115-900



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

**DELEGADO
EDUARDO PRADO**
Deputado Estadual



legislar concorrentemente sobre:

[...]

V - produção e consumo;

VI — florestas, caça, pesca, fauna, **conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;**

[...] (grifou-se)

Isto posto, reitero a necessidade de políticas públicas com foco na educação e conscientização da população sobre sustentabilidade, com objetivo de estimular uma mudança gradativa de hábitos.

Portanto, à vista da relevância da matéria, solicitamos a aprovação deste projeto de lei pelos nobres pares.


DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual



deputadodelegadobeduardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314
(62) 98108-3312



Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107
Avenida dos Buritis, 231 - Setor Oeste
CEP: 74115-900



PROCESSO LEGISLATIVO
2020004701

Autuação: 21/10/2020
Projeto : 730 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. DELEGADO EDUARDO PRADO
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: INSTITUI A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO PARA O CONSUMO
SUSTENTÁVEL NO ESTADO DE GOIÁS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

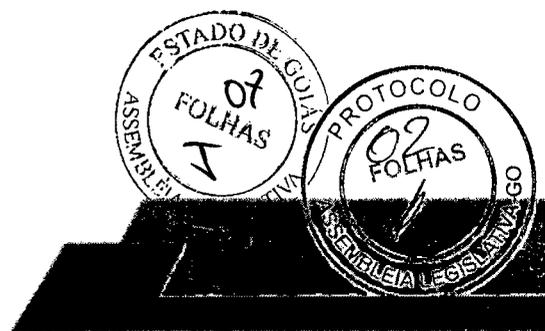


ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

**DELEGADO
EDUARDO PRADO**
Deputado Estadual



PROJETO DE LEI Nº 730 DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Em 21 / 10 / 2020

1º Secretário

Institui a Política de Educação para o Consumo Sustentável no Estado de Goiás, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Educação para o Consumo Sustentável, com o objetivo de estimular a adoção de práticas de consumo e de técnicas de produção ecologicamente sustentáveis.

Parágrafo único. Além das disposições previstas na Lei Federal nº 13.186, de 11 de novembro de 2015, a política de que trata esta Lei observará também aos seguintes preceitos:

I - promoção da educação ambiental em todos os níveis de escolaridade na rede pública estadual de ensino;

II - indicação de avisos sobre os impactos ambientais em todos os produtos e serviços comercializados ou prestados no Estado de Goiás.

§ 1º Os avisos de que trata o inciso II deste artigo devem:

I - ser emitidos pelos fornecedores em quaisquer divulgações ou formas de propaganda sobre seus produtos e serviços, inclusive no rótulo de embalagem dos respectivos produtos;

II - fazer referência a:

a) quantidade e espécies de recursos naturais empregados na confecção do



deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314
(62) 98108-3312



Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nassar - Gabinete 107
Avenida dos Buritis, 231 - Setor Oeste
CEP: 74115-900



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

**DELEGADO
EDUARDO PRADO**
Deputado Estadual



produto;

- b) tempo de decomposição da embalagem na natureza, quando houver;
- c) outras informações previstas em regulamento.

§ 2º O descumprimento do disposto no § 1º sujeitará os fornecedores infratores penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº8.080, de 11 de setembro de 1990.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE 2020.


DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual



deputadodelegadodoeduardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314
(62) 98108-3312



Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107
Avenida das Buritis, 231 - Setor Oeste
CEP: 74115-900



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

**DELEGADO
EDUARDO PRADO**
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei em análise cria a Política de Educação para o Consumo Sustentável no Estado de Goiás visando estimular a adoção de práticas de consumo e de técnicas de produção ecologicamente sustentáveis.

O Consumo Sustentável envolve a escolha de produtos que utilizaram menos recursos naturais em sua produção, que garantiram o emprego decente aos que os produziram, e que serão facilmente reaproveitados ou reciclados.

Uma pesquisa realizada em 2019 pelo Serviço de Proteção ao Crédito (SPC Brasil) e a Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas (CNDL) realizada em todas as capitais do país, constatou que a maioria dos brasileiros reconhece a importância de atitudes sustentáveis de consumo, porém poucos vêm adotando práticas mais responsáveis no dia a dia. ¹

De acordo com os dados, a maioria dos brasileiros (55%) se encaixa no grupo de 'consumidores em transição', ou seja, com hábitos de consumo consciente ainda aquém do desejado. Os pouco ou nada conscientes somam 14% de entrevistados, ao passo que apenas 31% podem ser considerados 'consumidores conscientes'.

Desta forma, verifica-se a importância da matéria tratada e a necessidade da criação e implantação da Política de Educação para o Consumo Sustentável no Estado.

Importante ressaltar que a matéria tratada neste projeto de lei versa sobre Direito do Consumidor e Ambiental, temáticas que se inserem, constitucionalmente, no âmbito da competência legislativa concorrente, nos termos do art. 24, incisos V e VI, da Constituição Federal (CRFB):

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal

¹ <https://www.ecommercebrasil.com.br/noticias/apenas-31-dos-brasileiros-sao-consumidores-conscientes/>



deputado@delegadoeduardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314
(62) 98108-3312



Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107
Avenida dos Buritis, 231 - Setor Oeste
CEP: 74115-900



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

**DELEGADO
EDUARDO PRADO**
Deputado Estadual



legislar concorrentemente sobre:

[...]

V - produção e **consumo**;

VI — florestas, caça, pesca, fauna, **conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição**;

[...] (grifou-se)

Isto posto, reitero a necessidade de políticas públicas com foco na educação e conscientização da população sobre sustentabilidade, com objetivo de estimular uma mudança gradativa de hábitos.

Portanto, à vista da relevância da matéria, solicitamos a aprovação deste projeto de lei pelos nobres pares.


DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual



deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314
(62) 98108-3312



Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107
Alameda dos Buritis, 231 - Setor Oeste
CEP: 74115-900